



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Avenida José Sarney, nº 359 – centro – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Resultado Homologado

Pregão Eletrônico nº 017/2025

A prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA, torna público o resultado HOMOLOGADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025– SRP, OBJETO: Registro de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato), leves e pesados para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA e suas Unidades Administrativas, de acordo com o Termo de Referência, em atendimento o artigo 71 inciso IV da lei federal 14.133/2021, acostado no resultado do certame e no parecer jurídico, em favor da empresa de acordo tabela abaixo:

EMPRESA: 59.250.929 WEDEN EMIDIO DE SOUSA, CNPJ: 59.250.929/0001-11, LOCALIZADA NA 10 R RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, Nº 2, AREA AVANçada, COMPLEMENTO ANDAR 01; ARMZ 30; ANEXO 08; BLOCO 01 – FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CEP: 65.805-000, COM O VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

EMPRESA: NELTON FILGUEIRA DE OLIVEIRA 04012234340, CNPJ: 39.977.143/0001-93, LOCALIZADA NA AV RAIMUNDO BRAUNA, Nº 08, TRIZIDELAL– FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CEP: 65805-000, COM O VALOR DE R\$ 144.950,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 04 de abril de 2025.

Rita Coelho da Fonseca da Silva

Decreto nº 005/2025

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

- I. - solicitar a apresentação, pelo CONTRATADO, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- II. - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
 1. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I. - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II. - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
 - III. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9. TITULARIDADE DE BENS

1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da CONTRATADA desde a data da sua aquisição.
2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do município.

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- I. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
 - II. - extinto por decurso de prazo;
 - I. - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - II. - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- I. - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c. violação da legislação aplicável;
 - d. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e. má administração de recursos públicos;
 - f. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a

data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

- II. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11. SANÇÕES

1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

1. Ficará a cargo da comissão nomeada por decreto e supervisão por parte de funcionários da prefeitura e da secretaria municipal de cultura.

13. VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 06 de maio de 2025, podendo ser prorrogado caso a Legislação da PNAB permita.

14. PUBLICAÇÃO

1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Mural da Prefeitura de Dom Pedro/MA, assim como nos meios de comunicação oficiais.

Dom Pedro-Ma, 07 de Abril de 2025

Prefeito Municipal

Rejane Silva Lima
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Contratada

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 8b4e85bb0bae22b9f6fcc0cf0d90e2ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO , RESULTADO HOMOLOGADO , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Resultado Homologado
Pregão Eletrônico nº 017/2025

A prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA, torna público o resultado HOMOLOGADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025- SRP, OBJETO: Registro de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de lavagem



de veículos (lava jato), leves e pesados para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, de acordo com o Termo de Referência, em atendimento o artigo 71 inciso IV da lei federal 14.133/2021, acostado no resultado do certame e no parecer jurídico, em favor da empresa de acordo tabela abaixo:

EMPRESA: 59.250.929 WEDEN EMIDIO DE SOUSA, CNPJ: 59.250.929/0001-11, LOCALIZADA NA 10 R RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, Nº 2, AREA AVANÇADA, COMPLEMENTO ANDAR 01; ARMZ 30; ANEXO 08; BLOCO 01 - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CEP: 65.805-000, COM O VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

EMPRESA: NELTON FILGUEIRA DE OLIVEIRA 04012234340, CNPJ: 39.977.143/0001-93, LOCALIZADA NA AV RAIMUNDO BRAUNA, Nº 08, TRIZIDELAL- FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CEP: 65805-000, COM O VALOR DE R\$ 144.950,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 04 de abril de 2025.

Rita Coelho da Fonseca da Silva

Decreto nº 005/2025

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 415234d5b473fcde8b488f386a329e05

DECRETO N.º 168/2025

Decreto n.º 168/2025

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 07 de abril de 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR, a pedido o(a) Sr.(a) EDUARDO ABREU PASA - Servidor Público Municipal Concursado (Concurso n.º 001/2019 GABIN) - do cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS - Lotado na Secretaria Municipal de Adm, Planej e Finanças, o(a) qual é portador(a) do CPF n.º 031.789.033-64 e RG n.º 053652000-9-SESP/MA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, s/n - Aeroporto - Estreito - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 07/04/2025

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8bd5827d9c974c55b083ef5f0352b625

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO Nº008/2025 - GP

DECRETO Nº008/2025 - GP.

Dispõe sobre a ampliação da representação dos usuários do

Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Conselho Municipal de Saúde do Município de Gonçalves Dias-MA, alterando o art. 5º, inciso III, da Lei nº 212/2017, e estabelece critérios para participação social nos conselhos e instâncias deliberativas locais de saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com os arts. 198, III, e 204, II, da Constituição Federal, e com fundamento na Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS,

Considerando a necessidade de ampliar a representatividade dos usuários do SUS no Município, garantindo maior pluralidade e efetividade no controle social;

Considerando o princípio da participação democrática, previsto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453/2012, que reforça a importância da diversidade na composição dos conselhos de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 212/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]"

III - representantes dos usuários do SUS, indicados pelas seguintes entidades:

- a) igrejas de qualquer denominação, legalmente constituídas e com atuação comprovada no Município;
- b) associações comunitárias e civis, regularmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano;
- c) sindicatos de trabalhadores, urbanos ou rurais, com sede ou atuação no Município;
- d) entidades não governamentais sem fins lucrativos, dedicadas à saúde, assistência social ou direitos humanos, devidamente registradas."

Art. 2º. As entidades mencionadas no inciso III deverão comprovar:

I - Regularidade jurídica (CNPJ ativo e estatuto registrado);

II - Atuação mínima de um ano;

III - Ausência de conflito de interesses com serviços privados de saúde no Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde regulamentará os procedimentos para indicação, garantindo:

I - Paridade entre as categorias de entidades;

II - Rotatividade dos representantes a cada biênio;

III - Transparência no processo de escolha.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AOS VINTE E OITO DIAS DE MARÇO DE 2025, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS

Prefeita Municipal

Fundamentação Jurídica e Técnica:

1. **Competência Municipal (CF, art. 30, VII):** O Município tem autonomia para organizar seus serviços de saúde, incluindo a composição dos conselhos locais.
2. **Lei nº 8.142/1990 (Art. 1º, § 2º):** Determina que os Conselhos de Saúde devem ter representação paritária de usuários, governo e prestadores de serviço.
3. **Resolução CNS nº 453/2012:** Recomenda a inclusão de segmentos diversificados da sociedade para fortalecer o controle social.

Notas Explicativas:

- **Igrejas:** Incluídas como entidades da sociedade civil, sem privilégios confessionais, desde que comprovem atuação social relevante.